



Colégio de Anestesiologia

Critérios para Atribuição de Idoneidade e Capacidade Formativa em Anestesiologia

Introdução

A Formação Específica do Internato de Anestesiologia é realizada em instituições de saúde cujos Serviços de Anestesiologia são reconhecidos como idóneos para fins formativos.

A OM define este **conceito de idoneidade** como o conjunto de requisitos objetiváveis que garantam um potencial de sucesso para a formação em causa. O reconhecimento desta idoneidade formativa assenta em pressupostos indispensáveis:

- 1- O reconhecimento (prévio) de idoneidade assistencial do Serviço / Unidade
- 2- A garantia do cumprimento dos objetivos expressos para essa formação.

Verificados estes pressupostos, deve a idoneidade ser atribuída pela constatação do cumprimento dos **critérios** entretanto definidos pela OM, e objetivados de seguida, organizados numa matriz específica da especialidade de Anestesiologia.

Apesar do cumprimento dos critérios, uma instituição não será objeto de colocação de internos se os seus serviços não garantirem 40% de tempo de formação, dos estágios definidos como obrigatórios, de acordo com o estipulado no nº 3 e no nº 5 do artigo 26º do Regulamento do Internato Médico em vigor, publicado na Portaria nº 224- B/2015, de 29 de Julho, isto é, 22 meses no que respeita ao Internato de Anestesiologia.

A título excecional, os serviços de anestesiologia que não possuírem idoneidade formativa, poder-se-ão candidatar à atribuição de idoneidade para um estágio específico quer seja de tipo obrigatório como acontece com o estágio em



hospitais do Grupo I (ver regulamentação própria), ou outros, quer ainda estágios opcionais, a serem validados pela Direção do Colégio de Anestesiologia.

De acordo com a lei e com as deliberações do CNE da OM, os critérios para a determinação desta idoneidade devem ser revistos, no mínimo, de cinco em cinco anos, ou sempre que tal facto se justifique.

Na sequência das propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho designado por "Reflexão do Ensino da Anestesiologia em Portugal", criado pelo Colégio de Anestesiologia da Ordem dos Médicos em 2013, com a participação de 12 anestesiólogos em representação das respetivas instituições com idoneidade formativa, para além de representantes da Medicina Intensiva, da Competência em Medicina da Dor e do Conselho Nacional do Médico Interno (CNMI), sentiu-se a necessidade de uma revisão do presente documento, que procura plasmar as ideias aí desenvolvidas. Impõe-se, de facto, esta revisão, não só por questões de prazo, mas também pelo facto constatável de que os critérios anteriormente definidos nem sempre terem sido facilmente verificáveis, ou se mostrarem inconsistentes para o objetivo em causa.

Acresce ainda a publicação da portaria nº 92-A/2016 de 15 Abril, que atualiza o programa de formação em Anestesiologia, com uma nova estrutura, o que tem implicações nas exigências a satisfazer por parte dos serviços formadores.

Deve, portanto, proceder-se ao reajustamento e reavaliação dos referidos critérios e à sua atualização.

Assim, a Direção do Colégio de Anestesiologia publica em anexo, os seguintes novos documentos:

- 1- Os critérios para atribuição da idoneidade e capacidade formativa dos Serviços de Anestesiologia;
- 2- Os critérios para realização de estágios obrigatórios ou opcionais em Hospitais sem internos atribuídos;
- 3- O Inquérito-padrão aos internos;
- 4- O Inquérito-padrão aos orientadores de formação, e responsáveis de estágio e de competências.